



## Novo parcelamento especial de débitos tributários – REFIS III

Foi editada a Medida Provisória – MP nº 303 instituindo novo parcelamento especial de débitos referentes a impostos e contribuições federais.

É o terceiro parcelamento especial concedido nos últimos 6 anos, justificando portanto ser chamado de REFIS III.

Apesar de batizado pela imprensa de REFIS, importante destacar que o novo parcelamento é muito mais rigoroso em comparação ao REFIS I. A principal característica do REFIS I foi da possibilidade de definição das parcelas mensais através da aplicação de percentual sobre a receita bruta, tornando o prazo para liquidação do saldo devedor muito prolongado e em alguns casos, indefinido.

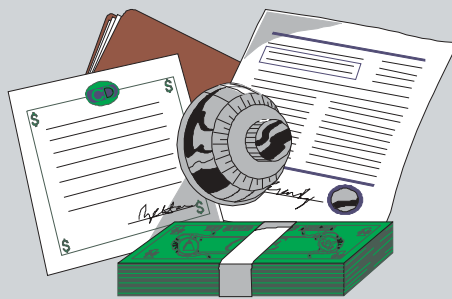
Esse mesmo critério não foi repetido no PAES e no REFIS III.

Esse foi o principal motivo que levou o Poder Executivo a vetar a reabertura do REFIS I e a propor o parcelamento nas condições descritas na MP nº 303/06.

Outra característica do REFIS I foi a possibilidade das empresas optarem pelo Lucro Presumido enquanto permanecessem no parcelamento, ainda que superassem o limite de receita bruta estabelecido para essa sistemática de tributação.

Uma das formas de liquidação dos tributos prevista no REFIS III permite o parcelamento dos débitos junto a Secretaria da Receita Federal – SRF, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, com vencimento até 28.2.03, em até 130 parcelas mensais sendo que, para fins de consolidação do débito, haverá redução da multa de ofício ou de mora em cinquenta por cento.

Recomenda-se cautela na tomada de decisão quanto a adesão ao programa, pois o parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos e implicará em confissão de dívida irrevogável e irretratável do total dos débitos



existentes em nome da pessoa jurídica – PJ na condição de contribuinte ou responsável.

Ademais, quanto aos débitos com exigibilidade suspensa, por força dos incisos III a V do artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN, os mesmos apenas serão incluídos no programa se a PJ desistir expressamente e de reforma irrevogável do processo administrativo e /ou judicial interposto, bem como renunciar a qualquer alegação de direito que fundamentem referidos processos.

As empresas também devem considerar como fator negativo a possibilidade de exclusão do programa em decorrência de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, em relação as parcelas mensais do próprio parcelamento ou dos tributos devidos a partir de 28 de fevereiro de 2003.

A exclusão do programa certamente deixa o contribuinte em uma posição mais frágil em comparação a atual, pois, como mencionado a adesão representa confissão de dívida irrevogável e irretratável do total dos débitos da PJ, possibilitando o início do processo de execução desses débitos logo após a exclusão.

As prestações serão acrescidas da variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito, até o mês do pagamento.

Já para os débitos com vencimento entre 01.03.03 e 31.12.05, estes poderão ser

parcelados em até 120 parcelas mensais, atualizadas pela variação da SELIC.

O valor de cada parcela não poderá ser menor que R\$ 200,00 para as empresas inscritas no SIMPLES e R\$ 2.000,00 as demais PJs.

Poderão também ser parcelados débitos incluídos no REFIS (Lei nº 9.964/00) e no PAES (Lei nº 10.684/03), mediante a solicitação pela PJ de desistência do parcelamento anteriormente concedido.

No que tange aos débitos com vencimento até 28.02.03, poderá ainda a PJ efetuar o pagamento a vista ou requerer o parcelamento em até seis prestações mensais, com as seguintes reduções:

- 30% sobre o valor sobre o valor consolidado dos juros de mora incorridos até o mês do pagamento integral ou da primeira parcela; e
- 80% sobre o valor das multas de mora e de ofício.

Nesta hipótese, sendo o pagamento de forma parcelada, as prestações serão acrescidas de juros SELIC até o mês anterior ao do pagamento.

Os parcelamentos de que trata a MP nº 303 deverão ser requeridos pelas PJs até o próximo dia 15 de setembro.

Apesar de ser uma forma do governo recuperar parte da sua receita com tributos, a frequência desses parcelamentos com prazos e condições especiais reflete um fato indiscutível, qual seja, a necessidade de reformar nosso sistema tributário de forma que seja possível para as empresas evitar os passivos tributários.

Neste sentido não seremos pessimistas em afirmar que, se levarmos em conta o elevado índice de empresas excluídas dos programas anteriores e a inexistência da reforma tributária, em breve teremos o REFIS IV.

**Pedro Cesar da Silva**  
Contador e Advogado – Diretor da ASPR



**A importância da auditoria independente**

**Seminários da Fórum Empresarial em agosto e setembro. Visite: [www.forumempresarial.com.br](http://www.forumempresarial.com.br)**



## Município de SP – Legislações regulamentam a utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NFe

Foi publicado no DOMSP de 07.06 p.p. o Decreto nº 47.350, de 06.06, regulamentando a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe e dispondo sobre a geração e utilização de créditos de ISS para os tomadores de serviços.

Nos termos da Portaria SF nº 72/06, a NFe deve ser emitida pelos prestadores de serviços relacionados na tabela anexa à portaria e estabelecidos no Município de SP cuja receita bruta, em 2005, tenha sido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A NFe deve ser emitida *on line*, por meio da internet no endereço [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), mediante a utilização de Senha Web.

O tomador dos serviços fará jus a crédito proveniente da parcela do ISS incidente sobre os serviços tomados mediante a utilização da NFe, nos seguintes percentuais:

- 30% para as pessoas físicas;
- 10% para as pessoas jurídicas, excetuado o item seguinte; e
- 5% para as pessoas jurídicas que sejam responsáveis pelo pagamento do ISS nos termos da Lei nº 13.701/03.

Os créditos apurados conforme o disposto acima poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento do valor devido a título de IPTU, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício.

## São Paulo – Município edita portaria aprovando normas para restituição de ISS retido indevidamente

O Município de São Paulo, com a edição da lei nº 14.042, determinou a obrigatoriedade dos prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo procederem ao cadastro neste Município, bem como estabeleceu a retenção do ISS para as situações nas quais o prestador de serviços não esteja cadastrado.

Haja vista os entraves operacionais que culminaram na retenção e recolhimento de forma indevida aos cofres do município paulista foi editada a Portaria SF 60, que instituiu os procedimentos para análise e tramitação dos pedidos de restituição.

Nos termos da portaria, os tomadores dos serviços deverão protocolar pedido de restituição conforme o modelo constante no Anexo I mencionando os dados das Notas Fiscais cujo ISS foi retido e recolhido indevidamente bem como os motivos que ocasionaram tal fato.

Deverá compor o processo de restituição declaração assinada pelo prestador dos serviços, nos moldes do Anexo II, autorizando o tomador dos serviços a requerer a restituição do ISS recolhido indevidamente.

A comunicação dos despachos decisórios será feita ao tomador de serviços por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## SRF/PGFN – Regulamentado o parcelamento da MP 303

Foram publicadas no DOU de 25.07 p.p. a Instrução Normativa (IN) SRF nº 663, de 21.07 e a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20.07, dispondo sobre os procedimentos que devem ser adotados pelos contribuintes para proceder ao parcelamento ou pagamento dos débitos com base nas regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 303.

Nos termos destas legislações, o contribuinte deverá formalizar o pedido de parcelamento até 15 de setembro de 2006,

exclusivamente pela internet, através dos endereços eletrônicos [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

No caso de tributos com exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II a V do artigo 151 do CTN, os contribuintes deverão protocolar requerimento de desistência da impugnação e/ou do recurso administrativo nos moldes do Anexo I ou declaração de desistência de ações judiciais nos moldes do Anexo II da Portaria em epígrafe, até o dia 15 de setembro.



### Decisões Judiciais e Administrativas

## PIS / COFINS – Serviços de transporte – Hipóteses nas quais os créditos são permitidos

A Superintendência Regional da Receita Federal – SRRF, através da 8ª Região Fiscal proferiu decisão, no processo de consulta 169/06, esclarecendo que o transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da mesma pessoa jurídica gerará direito ao crédito do PIS e COFINS apenas quando se tratar de produto ainda em fase de industrialização, de forma que o custo do transporte seja considerado como custo de produção.

Por sua vez referida solução dispõe inclusive que, em se tratando de transporte de produto acabado, este frete não gera direito ao crédito de PIS e COFINS, por não se enquadrar no conceito de insumo.

## IPI – Mercadorias indiretamente utilizadas no processo produtivo – Inexistência de crédito

O crédito do IPI pago anteriormente somente poderá ser efetuado caso os insumos se incorporem ao produto final ou sejam consumidos no curso do processo de industrialização de forma imediata ou integral. No caso de consumo/desgaste no processo industrial de forma indireta, tais mercadorias não ensejam o crédito.

Com este entendimento o Superior Tribunal de Justiça - STJ, por meio do Recurso Especial nº 608.181/SC (DJU de 08.06.06), negou provimento ao recurso especial impetrado pelo contribuinte que pleiteava o aproveitamento do IPI nesta hipótese.

## SRP – Instrução Normativa Regulamenta o parcelamento da MP 303

Foi publicada no DOU de 25.07 p.p. a Instrução Normativa (IN) SRP 13, de 21.07, dispondo sobre os procedimentos que devem ser adotados pelos contribuintes para proceder ao parcelamento ou pagamento dos débitos com base nas regras estabelecidas pela Medida Provisória (MP) nº 303 no âmbito do INSS.

Nos termos da referida IN, a pessoa jurídica de direito privado deverá formular e protocolar o pedido de parcelamento na Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária, até 15 de setembro de 2006.

Para os créditos ainda não constituídos deverá ser preenchido o Formulário Para Cadastramento e Emissão de Documentos (FORCED).

As parcelas do acordo de parcelamento firmado vencerão todo dia 20 de cada mês.



## A importância da auditoria independente

No Brasil parte das empresas enxergam a auditoria como um “mal necessário” e/ou um gasto elevado e desnecessário, desconhecendo a real importância do trabalho de auditoria independente e os inúmeros benefícios que podem proporcionar.

Para a surpresa de muitos, ainda existe no mercado

a imagem de que a verdadeira missão do auditor – quer seja de um departamento interno ou de uma empresa terceirizada – é apontar erros com o intuito de punir os demais profissionais; chegando até mesmo a demissão.

Esta introdução demonstra alguns dos problemas detectados durante a execução das diversas atividades desenvolvidas pelo auditor, não apenas às vinculadas ao exame das Demonstrações Contábeis.

O entendimento dos negócios e dos controles internos da entidade é fundamental para a realização dos exames de auditoria e proporciona informações valiosas quanto à existência de problemas que, até então, eram desconhecidos pela administração e que, a pedido desta, podem ser tratados de forma específica através da execução de trabalhos especiais.

Outro benefício está na possibilidade de envolvimento de especialistas que, em conjunto com os auditores independentes, buscam identificar problemas nos procedimentos adotados pelo cliente no que concerne ao atendimento à complexa legislação brasileira que, a todo o momento, sofre inúmeras modificações, cabendo à figura do auditor a sugestão de melhorias para que sejam evitadas as mais variadas possibilidades de contingências e desembolsos indevidos pela falha na apuração dos tributos e/ou por juros e multas oriundos de eventuais fiscalizações.

Neste sentido, apontamos a seguir algumas questões que são comumente identificadas durante a realização dos



trabalhos de auditoria independente, nos clientes de diversos portes:

- ✓ Ausência de política de limite de alçada e de um número mínimo de cotações (por exemplo, três) para a realização das compras e pagamentos;
- ✓ Ausência de revisão das conciliações por parte do gerente ou supervisor da contabilidade, e em outros casos a ausência da elaboração de conciliações;
- ✓ Ausência de política para determinação de provisões diversas tais como: provisão para contingências, provisão para devedores duvidosos, provisão para baixa rotatividade dos estoques, provisão para participação dos funcionários nos lucros, provisão para os gastos a incorrer na demissão de funcionários, provisão para comissões a representantes;
- ✓ A ausência do atendimento às normas contábeis específicas, como por exemplo:
  - a) Resolução CFC nº 926/01 (NBCT 10.19) que dispõe sobre os aspectos contábeis específicos nas entidades sem finalidade de lucro, e determina que o valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta denominada Patrimônio Social somente mediante aprovação pela assembléia dos associados;
  - b) a Resolução CFC nº 1.004/04 (NBCT 19.06), que trata da Reavaliação dos Ativos, e determina que a reserva de reavaliação é considerada realizada na proporção em que se realizarem os bens reavaliados (em função da depreciação, amortização, exaustão ou baixa), devendo ser transferida para lucros ou prejuízos

acumulados, sem transitar pelas contas do resultado.

- ✓ O não cumprimento de obrigações acessórias e até mesmo de determinações legais, como por exemplo o preenchimento do quadro de funcionários com um número mínimo de pessoas portadoras de deficiência;
- ✓ Ausência de se-

gregação de funções, principalmente nas empresas de menor porte que possuem um quadro reduzido de funcionários; e

- ✓ A ausência de análise da comparabilidade entre as diversas formas de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido que podem trazer benefícios ao fluxo de caixa das empresas.

Salientamos que, apesar de os itens acima apresentados poderem, num primeiro momento, parecer de pequena importância, a ausência de determinados controles pode culminar na ocorrência de fraudes e desvio de numerários, fatos que ocorrem nas diversas entidades e que normalmente, quando são descobertos, verifica-se que consideráveis quantias foram desviadas quer seja em espécie ou em bens.

Em suma, falta ainda conscientização por parte dos profissionais das diversas áreas, de que a figura do auditor independente nas empresas é de fundamental importância por ser este focado em busca de melhorias contínuas e soluções de valor para os procedimentos e controles internos dos diversos departamentos.

Neste contexto, é fato que os trabalhos dos auditores independentes são muito mais produtivos e apresentam melhores resultados nas empresas onde esta consciência é predominante, o que sabiamente contribui para a quebra do paradigma “mal necessário”.

**Ricardo Penteado Bastos**  
Auditor da ASPR



# O cadastro sincronizado e suas conseqüências práticas

A implantação do cadastro sincronizado tem como objetivo principal a integração dos procedimentos de cadastramento, a simplificação e a racionalização dos processos de inscrição, alteração e baixa das empresas, com a conseqüente redução de custos e prazos.

No caso de abertura de empresa era necessário primeiramente obter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ através do preenchimento dos dados da empresa no programa obtido pelo *site* da SRF – Secretária da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e enviá-los, por meio do programa Receitanet, também disponibilizado no referido *site*.

Mediante prévia análise do órgão acerca das informações enviadas, a SRF emitia o DBE – Documento Básico de Entrada – que, por sua vez, gerava um código de acesso necessário para o acompanhamento do processo.

Entretanto o contribuinte deveria encaminhar à Receita Federal o DBE impresso, bem como os documentos societários da empresa etc. Depois de recepcionados os documentos pelo órgão, o contribuinte aguardava, em média, 30 dias para uma resposta que, se positiva, geraria a inscrição do contribuinte no CNPJ.

De posse do CNPJ o contribuinte, se necessário à sua atividade, deveria solicitar a Inscrição Estadual por meio do preenchimento da DECA – Declaração Cadastral, através do *site* do Posto Fiscal Eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), mediante o preenchimento das informações da empresa contidas em seu contrato social.

Concretizado o preenchimento no *site*, gerava-se protocolo para acompanhamento da solicitação pelo contribuinte. Esse protocolo era previamente analisado pela SEFAZ – Secretaria da Fazenda Estadual que, por sua vez, solicitava o comparecimento do contribuinte a um Posto Fiscal da jurisdição da empresa, para apresentação dos documentos relacionados no referido protocolo.

Diante do comparecimento do contribuinte no Posto Fiscal, aguardava-se o fiscal deferir a Inscrição Estadual que em algumas situações demorava até 30 dias para o deferimento.

Constata-se que o processo de obtenção das inscrições básicas era lento e burocrático, atrasando a efetiva abertura ou regularização de alterações em dados das empresas.

Contudo, a partir de 20.03.06 entrou em vigor no Estado de São Paulo o cadastro sincronizado, que é fruto de um convênio entre a SRF e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Através deste cadastro é possível obter simultaneamente o CNPJ e a DECA, para aqueles que são contribuintes do ICMS.

Atualmente é preciso que o contribuinte preencha o Programa Gerador de Documentos – PGD, disponível no *site* da SRF para a obtenção de ambas as inscrições. Através deste programa o contribuinte faz a abertura, alteração e encerramento da empresa.

Esse novo procedimento visa facilitar a fiscalização dos dados fornecidos aos órgãos para evitar conflitos de informações cadastrais perante a SRF e a SEFAZ. Além disso busca desburocratizar o processo não tendo que enviar a mesma informação para ambas, o que permitirá a diminuição dos prazos para a obtenção das inscrições.

No entanto ainda surgem diversas dúvidas quanto ao preenchimento do PGD que, na maior parte, não são sanadas por desconhecimento dos funcionários envolvidos no processo.

Outro ponto importante se refere aos atrasos nas análises por parte das referidas repartições. A principal justificativa da SEFAZ é que, se no protocolo conter o mesmo “status” por mais de 4 dias, o contribuinte deverá comparecer no órgão para homologação da solicitação.

Vale ressaltar que, depois de concretizada a homologação, se a empresa acessar o *site* da SEFAZ e consultar

os dados constantes na DECA verificará que os mesmos não se encontram alterados/atualizados. De acordo com informações fornecidas pelos funcionários deste órgão, não existe prazo para a regularização dos dados constantes no *site*.

Diante dos inúmeros problemas apresentados com a unificação dos procedimentos relativos ao cadastro sincronizado, as empresas continuam enfrentando dificuldades operacionais para concretizar sua inscrição/alteração/baixa.

Espera-se que, após os ajustes necessários, esta unificação realmente traga benefícios reais aos contribuintes, ajudando a tornar nossos órgãos públicos mais ágeis e menos burocráticos.

**Janaina Nunes**  
Área de Legalização/ASPR



Publicação da  
ASPR® - Auditoria e Consultoria  
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar  
Centro - São Paulo - SP

ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53  
Santo André - SP  
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002  
E-mail: [forum@aspr.com.br](mailto:forum@aspr.com.br)  
[www.aspr.com.br](http://www.aspr.com.br)

### EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:  
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva  
Supervisão:  
Douglas Rogério Campanini  
Editoração e Produção Editorial:  
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:  
7.500 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

